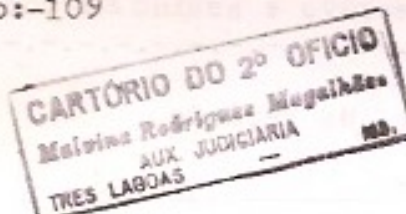




Livro:-109

Fls.139



ESCRITURA PÚBLICA DE CONVENÇÃO COM PACTO ANTENUPCIAL QUE FAZEM: FLAVIO HIRADE HIRADE E ALEXANDRA TOYOMI SHIRAHATA TA = NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos

esta pública escritura de Convenção Com Pacto Antenupcial, virem, que aos Dois (02), dias do mês de Março (03), do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Oito (1988), nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório à Av. Antonio Trajano 571, perante mim Tabela, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:-- como outorgantes e reciprocamente outorgados o Sr. FLAVIO HIDEO HIRADE, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, administrador, portador do RG 327.350-SSP-MS, exp. em 04.12.84, inscrito no CPF/MF sob nº 480.557.351-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Alfredo Justino 347; neste ato assistido pelo pai Sr. Ikuo Irade, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 257.871-SEP-MT, exp. em 16.07.79, inscrito no CPF/MF sob nº 002.548.781-72, residente e domiciliado no endereço supra mencionado; e a Srta. ALEXANDRA TOYOMI SHIRAHATA, brasileira, solteira, menor com 18 anos de idade, portadora do RG nº 20.681.502-SSP-SP., exp. em 14.02.86; neste ato assistida por seu pai Sr. Shuzo Shirahata, japonês, casado, mecânico, portador do RG 1035920 RNE-W599155SE/DAP, exp. em 21.09.87, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Brasil nº 1.483, Alto Alegre; reconhecidos de mim Tabela, do que dou fé. E, perante mim Tabela, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que pretendendo contrair matrimônio aos Nove (09), dias do mês de Abril (04), do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Oito (1988); e como é de suas vontades, usando da faculdade que lhes é atribuída pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 256, estabelecer previamente o regime de bens que adotarão na vigência de seu casamento, vem, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, para todos os fins e legais efeitos, pactuar o regime de bens que desejam, o qual, em vista de convenção, já entre os mesmos estabelecida, de suas livres e espontâneas vontades, sem coação, constrangimento ou indusimento algum, o regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão. A presente escritura é feita em obediência ao que determina o artigo 195, nº VII alterado pela Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977 (Lei do Divórcio) em vigor. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que estão de pleno e inteiro acordo com a presente escritura e seus efeitos, tal como nela se contém e declara, por se achar, em tudo perfeita e valiosa para todos os efeitos de direito. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lida sendo lida em voz alta, acharam-se conforme outorgaram, aceitaram-na e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 01/82 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do que dou fé. Eu, Anna Maria Magalhães Queiroz, Tabela escrevi. Três Lagoas-MS, 02.03.88. (aa) Flavio Hideo Hirade. Ikuo Irade. Alexandra Toyomi Shirahata. Shuzo Shirahata. Nada Mais. Confere com o original. Data Supra. Eu, Tabela

